



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1877 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2017

SUMÁRIO

LEI	pág. 01
PORTARIAS	pág. 01
INEDITORIAS	pág. 07
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 08

LEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.474/2017, de 13 de junho de 2017.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA – Vice-Almirante da Marinha do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. O entrega do Título de que trata esta lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 13 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nºL.127/2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 314/2017, de 23 de maio de 2016, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 e o artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata:

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ANTONIA DA SILVA CARVALHO, auxiliar de enfermagem, matrícula nº. 194 RG 201.637 SSP-PI, PIS/PASEP nº 102.222.869-51, CPF nº. 350.916.653-15, admitida em 02/01/1998 com 67(sessenta e sete anos) de idade e 7.078 dias de contribuição, que corresponde a 19(dezenove) anos, 04(quatro) meses e 23(vinte e três) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº.314/2017

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal Parnaíba/PI.....	RS	937,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	46,85
C.	Progressão e promoção B2	RS	140,80
	TOTAL NA ATIVIDADE	RS	1.124,00
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	RS	1.063,56
	Proporcionalidade – 64,64%	RS	687,48
	Valor do Benefício	RS	937,00

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº1.128 / 2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000311 de 19 de maio de 2017 e conforme preceitos o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal CRISTIANA FERNANDES MOTA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 1806, RG nº.784.620 SSP-PI, CPF nº.341.545.663-34, PIS/PASEP nº 1.702.579.903-1, admitida em 02/05/1986, com 50 (cinquenta anos) de idade e 11.336 dias de contribuição, que corresponde a 31 (trinta e um) anos e 21 (vinte e um) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº1.129 / 2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000309 de 19 de maio de 2017 e conforme preceitos o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal ELISA MARIA PEREIRA DE MORAES, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11453, RG nº. 859.532 SSP-PI, CPF nº.327.449.603-06, PIS/PASEP nº 1.702.579.923-6, admitida em 02/05/1986, com 50 (cinquenta anos) de idade e 11.333 dias de contribuição, que corresponde a 31 (trinta e um) anos e 18 (dezoito) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000311

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	5.359,81	
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	1.339,95	
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	1.071,96	
D.	TOTAL	7.771,72	

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000309

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	5.359,81	
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	1.339,95	
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	1.071,96	
D.	TOTAL	7.771,72	

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.130 / 2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000308 de 19 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA AGUIAR SOUZA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11464-L, RG nº.750.907 SSP-PI, CPF nº.341.586.423-53, PIS/PASEP nº 1.702.579.906-6, admitida em 02/05/1986, com 50(cinquenta anos) de idade e 11.333 dias de contribuição, que corresponde a 31(trinta e um) anos e 18(dezotoi) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.131 / 2017

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000318 de 24 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA CATARINA DA COSTA SANTOS, professora Classe CM- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 1774, RG nº.742.584 SSP-PI, CPF nº.353.875.053-04, PIS/PASEP nº 1.703.617.569-7, admitida em 04/05/1987, com 51(cinquenta e um) anos) de idade e 10.971 dias de contribuição, que corresponde a 30(trinta) anos e 21(vinte e um) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000308

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	5.339,81
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	1.339,95
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	RS	1.071,96
D.	TOTAL	RS	7.751,72

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000318

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	4.202,30
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	1.050,58
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	RS	840,46
D.	TOTAL	RS	6.093,34

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.132 / 2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000313 de 22 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA DA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11673, RG nº. 862.653 SSP-PI, CPF nº.352.551.883-87, PIS/PASEP nº 1.702.579.999-6, admitida em 02/05/1986, com 50 (cinquenta) anos de idade e 11.337 dias de contribuição, que corresponde a 31 (trinta e um) anos e 22 (vinte e dois) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.133 / 2017

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000300 de 09 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA DO SOCORRO MELO SILVA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11472, RG nº.722.161 SSP-PI, CPF nº.421.119.513-13, PIS/PASEP nº 1702.581.988-1, admitida em 02/05/1986, com 53 (cinquenta e três) anos de idade e 11.332 dias de contribuição, que corresponde a 31 (trinta e um) anos e 17 (dezesete) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000313

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	4.622,52
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.156,63
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	924,50
D.	TOTAL	RS	6.703,65

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000300

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	5.359,81
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.339,95
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	1.071,96
D.	TOTAL	RS	7.771,72

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.134/2017

Dispõe sobre pensão por morte de servidor inativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº. 000310/2017, de 19 de maio de 2017, e conforme preceitua o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 50, I, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Pensão por Morte a partir de 13/05/2017 ao dependente EDVAR DOS SANTOS PIRES, cônjuge, da ex- servidora inativa RAIMUNDA OLIVEIRA PIRES, matrícula nº 4766-1, admitida em 01/03/1978, professora, inativa a época do falecimento, ocorrido em 13/05/2017, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.135/2017

Dispõe sobre pensão por morte de servidor inativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº. 000305/2017, de 18 de maio de 2017, e conforme preceitua o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 50, I, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Pensão por Morte a partir de 10/05/2017 a dependente ROSANGELA MARIA DO AMARAL LIRA, cônjuge, do ex- servidor inativo JOSÉ GORETI BARROS LIRA, matrícula nº 15363-1, admitido em 02/01/1998, guarda, inativo a época do falecimento, ocorrido em 10/05/2017, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

PROCESSO Nº. 000310/2017

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	4.622,52
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.617,88
C.	Regência 20%	RS	924,50
D.	TOTAL	RS	7.164,90
E.	Valor do benefício até o Limite legal	RS	5.531,31
F.	Acréscimo de 70% do valor excedente	RS	1.143,51
	VALOR DO BENEFÍCIO	RS	6.674,82
Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017.			
<i>Jerônimo Pereira de Oliveira Filho</i> JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

PROCESSO Nº. 000305/2017

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	937,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	RS	937,00
Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017.			
<i>Jerônimo Pereira de Oliveira Filho</i> JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 1.136 / 2017

*Dispõe sobre aposentadoria por
idade e tempo de contribuição de
Servidor público municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2017/000301 de 10 de maio de 2017 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal SILVANA MARIA DE ARAÚJO SANTOS, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 1772-1, RG nº. 705.468 SSP-PI, CPF nº. 352.609.713-53, PIS/PASEP nº 1.702.582.008-1, admitida em 03/05/1988, com 51(cinquenta e um anos) de idade e 10.601 dias de contribuição, que corresponde a 29(vinte e nove) anos e 16(dezesseis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 1.137/2017

*Dispõe sobre pensão por morte
de servidor inativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº. 000323/2017, de 29 de maio de 2017, e conforme preceitua o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 50, I, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Pensão por Morte a partir de 14/05/2017 à dependente AUREA PEREIRA DA COSTA DINIZ, cônjuge, do ex- servidor inativo DAMIÃO BASÍLIO DINIZ, matrícula nº 641-1, admitido em 01/03/1980, guarda, inativo a época do falecimento, ocorrido em 14/05/2017, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 06 de junho de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2017/000300

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	5.359,81
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.339,95
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	1.071,96
D.	TOTAL.....	RS	7.771,72

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 000323/2017

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	937,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	187,40
VALOR DO BENEFÍCIO.....		RS	1.124,40

Parnaíba/PI, 06 de junho de 2017.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

INEDITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emilio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA Nº 029/2017

Dispõe sobre Nomeação de pessoal ocupante de Cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MATHEUS VICTOR BITTENCOURT DA SILVA**, portador do CPF nº 064.695.983-23 e do RG nº 3.655.221 - SSP/PI no exercício do cargo em comissão de *Gerente Financeiro*, lotado nesta Empresa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 07 de Junho de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES
Presidente Interina da EMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ASERPA - AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO Nº 127 /GABINETE/2017

Parnaíba, 06 de Junho de 2017

Ilmo Sr Gerente
Banco do Brasil S/A
Ag. Centro (0023x)

Sr. Gerente

Solicitamos O CADASTRAMENTO DOS PODERES listados abaixo no Auto Adendimento Setor Público deste banco, para os senhores ABDON TEIXEIRA, CPF 029762187-49 e RG No 01801005-8SSP RJ e GUILHERME MACANBIRA, portador do CPF: 747.769.594-53 e do RG: 3993838 SSPPE em todas as contas vinculadas ao CNPJ 20.496.120/0001/39 da Ag. Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos – ASERPA.

ABRIR CONTAS DE DEPOSITOS, RECEBER PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS ; EXTRATOS E COMPROVANTES; TALONARIOS DE CHEQUES; ASSINAR INSTRUMENTOS DE CRÉDITOS; REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO; CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET; ASSINAR PROPOSTAS DE EMPRÉSTIMOS/FINANCEIRO; ASSINAR APÓLICES DE SEGUROS; SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUE; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERENCIAS PARA A MESMA TITULARIDADE; ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS; ASSINAR INST. CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Sendo a forma de representação: em conjunto de 2 (duas) assinaturas, (Presidente e Procurador).

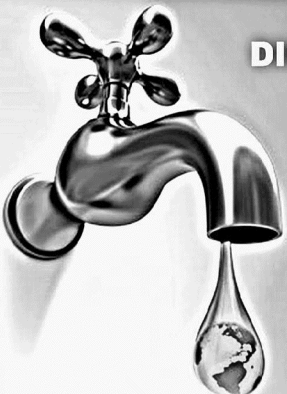
Certos de sua atenção e atendimento, com mais brevidade possível, antecipamos votos de estima e respeito.










Atenciosamente

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal de Parnaíba


Endereço: Rua Itaúna, 1434, Bairro: Pindorama, Parnaíba – PI, CEP: 64215-902
E-mail: transportetransito@parnaiba.pi.gov.br

DICAS DE ECONOMIA DE ÁGUA




-  **Reduza o tempo no chuveiro.** Ao invés de tomar um banho de 10 min, diminua para 5 min. Assim, economizará 30 a 80 litros de água por cada banho, além da energia elétrica que também pesa no bolso.
-  **Não jogue lixo no vaso sanitário.** Isso contribui para aumentar o gasto de água.
-  **Quando precisar lavar o carro, use um balde.** Lavar o carro com uma mangueira gasta até 560 litros de água em 30 minutos.
-  **Encha a pia para esfregar pratos e talheres.** A economia será de 10 litros de água por dia.
-  **Regue o gramado e o jardim das 6 hs às 8 hs da manhã ou após às 7hs da noite.** Isso evita o excesso de evaporação e mais gastos.
-  **Para descongelar carne e outros não use a torneira.** O ideal é deixá-los degelar dentro da geladeira.
-  **Não use a mangueira do jardim para varrer folhas e outros resíduos das calçadas.** O correto é usar a vassoura, que permite economizar tempo e água.
-  **Ao lavar vegetais e frutas, utilize uma bacia e use uma escova vegetal para remover a sujeira.**
-  **Vazamentos em torneiras, em canos e nas descargas do banheiro devem ser consertados assim que detectados.** Alguns tipos de vazamentos causam uma perda diária de 24 litros de água. A perda mensal fica em torno de 720 litros.
-  **Máquinas de lavar louças e roupas devem ser usadas totalmente cheias.** Com isso, a frequência de uso é menor e há menos desperdício de água e energia. Reutilize a água para lavar o quintal com isso você economiza água e dinheiro.

Salve uma Vida doe Sangue

1762 | 1844 | 1963
PARNAÍBA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Parnaíba 2017.. CNPJ: 06554430000131
Edifício Elias Ximenes do Prado,S/N
Bairro: Centro. Parnaíba - PI

Pág. 1 de 2

Impresso em 29/05/2017 10:14:34

< Todos os órgãos (Consolidado) >

** Demonstrativo Financeiro. Referência: Mar/2017 **

RECEITAS			DESPESAS		
Títulos	No Mês	Até Mês	Títulos	No Mês	Até Mês
Receitas Orcamentárias			Despesa Orcamentária		
Receitas Correntes			Legislativa	879.244,74	2.320.649,31
Receita Patrimonial	853,91	1.319,79	Sub-total	879.244,74	2.320.649,31
Sub-Total	853,91	1.319,79			
Receita Extra Orcamentária			Despesa extra-orçamentária		
Créditos a receber por reembolso	785.826,53	786.910,67	Créditos a receber por reembolso	621,40	1.802,00
Depósitos e Consig. Diversas	112.602,61	299.104,65	Depósitos e Consig. Diversas	143.140,35	321.985,00
Transferências Recebidas	61.225,80	1.719.166,74	Transferências Concedidas	0,00	0,00
Sub-total	959.654,94	2.805.182,06	Restos a Pagar (Pagos no Exercício)	0,00	70.959,21
			Sub-total	143.761,75	394.746,31
Despesa do Exercício a Pagar			Despesa do Exercício a Pagar (Saldo Anterior)		
Pessoal a Pagar	0,00	8.986,14	Pessoal a Pagar	2.944,00	8.986,14
Fornecedores do Exercício	0,00	77.959,27	Fornecedores do Exercício	7.000,00	77.959,27
Despesa do exercício em liquidação	0,00	0,00	Despesa do exercício em liquidação	0,00	0,00
Suprimento de fundo a pagar	0,00	0,00	Suprimento de fundo a pagar	0,00	0,00
Sub-total	0,00	86.945,41	Sub-total	9.944,00	86.945,41
Saldo Exercício Anterior			Saldo Mês/Exercício Seguinte		
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Conta Única	0,00	0,00	Conta Única	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	169.036,96	105.955,01	Bancos Conta Movimento	34.515,61	34.515,61
Bancos Contas Vinculadas	0,00	0,00	Bancos Contas Vinculadas	0,00	0,00
Bancos Contas Arrecadação	0,00	0,00	Bancos Contas Arrecadação	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	100.563,31	97,43	Aplicações Financeiras	162.643,02	162.643,02
Sub-total	269.600,27	106.052,44	Sub-total	197.158,63	197.158,63



Câmara Municipal de Parnaíba 2017.. CNPJ: 06554430000131
Edifício Elias Ximenes do Prado,S/N
Bairro: Centro. Parnaíba - PI

Pág. 2 de 2

Impresso em 29/05/2017 10:14:34

< Todos os órgãos (Consolidado) >

** Demonstrativo Financeiro. Referência: Mar/2017 **

RECEITAS			DESPESAS		
Títulos	No Mês	Até Mês	Títulos	No Mês	Até Mês
Total Geral	1.230.109,12	2.999.499,70		1.230.109,12	2.999.499,70

ORIANO PINTO DE ARAUJO
RESPONSAVEL TECNICO(A). CRC: 3951

JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
GESTOR(A). CPF: 13900030359

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**
 Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Carlos Eduardo Pinheiro Araripe** (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anísio Almeida Neves Neto
 Superintendente de Planejamento

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe
 Secretário de Governo

Charles de Melo Pires Júnior
 Superintendente de Turismo

Ricardo Viana Mazulo
 Procurador Geral do Município

Carlos Teófilo de Carvalho Lima
 Superintendente de Cultura

João Rocha de Oliveira
 Presidente do Instituto de Previdência
 Municipal de Parnaíba - IPMP

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
 Secretária de Infraestrutura, Habitação e
 Regularização Fundiária

Israel José Nunes Correia
 Secretário da Chefia de Gabinete

Anísio Almeida Neves Neto
 Secretário Interino de Gestão

Gil Borges dos Santos
 Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda

Francisco Eudes Fontenele Aragão
 Controlador Geral do Município

Roger de Carvalho Correia Jacob
 Secretário de Educação

Onofre Martins de Souza Filho
 Secretário de Projetos Especiais e
 Desenvolvimento Econômico

Valdir Aragão Oliveira
 Secretário de Saúde

Maksuel José Gomes Brandão
 Secretário de Esporte e Lazer

Paulo Eudes Carneiro
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

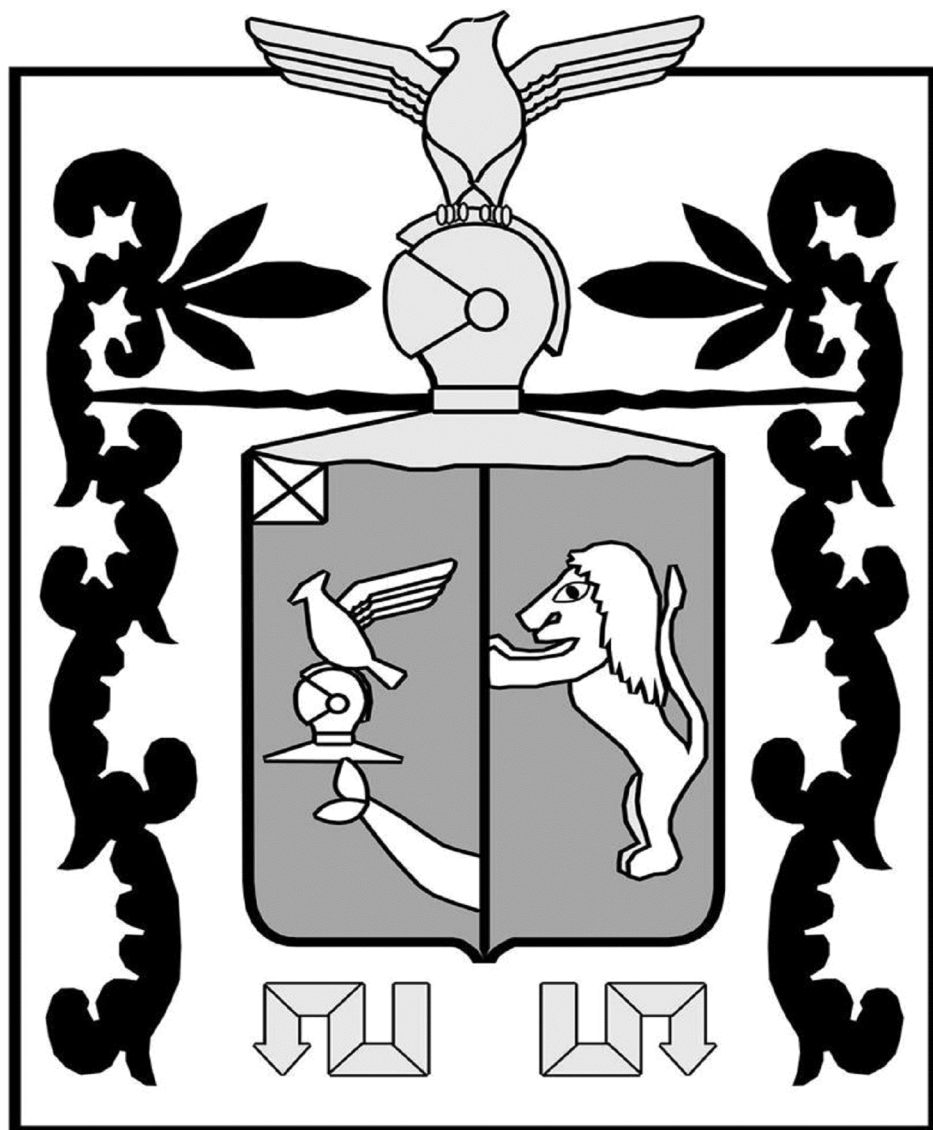
Marcus Vinicius do Carmo Ferreira
 Diretor Geral da Escola Parnaibana
 de Administração Pública

José Bernardo Pereira da Silva
 Superintendente de Comunicação

Abdon Teixeira
 Presidente da Agência de Regulação de
 Serviços Públicos - ASERPA

Maurício Pinheiro Machado Júnior
 Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações
 com as Forças de Segurança

Marcela da Conceição Sousa Braz Ribeiro
 Gestora da Central de Licitação e Contratos
 Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

PARNAÍBA